



AVISO DE INTENÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ART. 75, INCISO II, § 3º DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

1. DO PREAMBULO:

1.1. O Município de Piracuruca-PI, inscrito no C.N.P.J sob o nº 06.553.887/0001-21, com sede na administrativa na Rua Rui Barbosa nº 289, Centro, Piracuruca-PI, CEP – 64.240-000, neste ato representado pelo Senhor Manoel Francisco da Silva, Secretária Municipal de Administração e Finanças, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público que, tem interesse em realizar a AQUISIÇÃO PARCELADA E SOB DEMANDA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI) E MATERIAIS PREVENTIVOS RELACIONADOS À PANDEMIA DE COVID-19, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, DE ACORDO COM OS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O PROCESSO ADMINISTRATIVO, DE ACORDO COM OS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0010004183/2021, tudo isso com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela personalidade e, que possam acarretar a coletividade um tratamento discriminatório não previsto em lei.

2.2. O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

2.3. Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:



CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – CRFB/1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, materiais, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...].

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros materiais e compras;[...].

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

2.4. Desta feita, a rigor, as compras, materiais, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

2.5. Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade. [...]¹.

2.6. Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o



legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação?

- 2.7. Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.
- 2.8. No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:
 - a) por dispensa de licitação;
 - b) por inexigibilidade de licitação.
- 2.9. Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II, c/c § 3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado.

3.DAS JUSTIFICATIVAS:

3.1 O presente Termo tem por objeto a quantificação, especificação e definição das condições para registro formal de preços visando à aquisição futura de equipamentos de proteção individual (EPI) e materiais preventivos relacionados à pandemia de COVID-19, conforme tabela abaixo.

3.2 O material servirá para a proteção e higienização na volta às atividades presenciais na administração municipal, para atender as atividades diárias, de acordo com as especificações, quantidades e preços máximos admitidos pela Administração, constantes deste Termo de Referência..

3.3 A Prefeitura Municipal de Piracuruca-PI, objetando a disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e materiais correlatos para o uso dos servidores da área de saúde e administrativos, decidiu promover a aquisição de EPIs através de processo licitatório.

3.4 Os materiais destinam-se a utilização por todos os servidores que exercem atividades da Prefeitura Municipal, que atuam junto no atendimento ao público os quais, por consequência, estão sujeitos a um maior risco de exposição à contaminação. O material servirá para a proteção e higienização.

3.5 Os itens de higiene para o enfrentamento da COVID-19 são de fundamental importância para resguardar a segurança dos servidores e munícipes que frequenta as unidades administrativas, bem como de todos os seus profissionais.

3.6 O uso de Equipamentos de Proteção Individual é exigência da Secretaria de Inspeção do Trabalho – SIT, conforme estabelece a Portaria MTE 3.214/1978, especificamente a NR 6 – Equipamento de Proteção Individual – EPI, que visa preservar a integridade física no ambiente de trabalho, conforme observa-se:



3.7 A empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas seguintes circunstâncias:

- a) sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho;
- b) enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas;
- c) para atender a situações de emergência. (...)

3.8 Responsabilidades do empregador. (Alterado pela Portaria SIT n.º 194, de 07 de dezembro de 2010).

3.9 Cabe ao empregador quanto ao EPI:

- a) adquirir o adequado ao risco de cada atividade;
- b) exigir seu uso;
- c) fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;
- d) orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação;
- e) substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;
- f) responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica; e,
- g) comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada.
- h) registrar o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico. (Inserida pela Portaria SIT n.º 107, de 25 de agosto de 2009).

3.10 A caracterização e a justificativa para aplicação da norma aos servidores da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando houver exposição permanente ou habitual a agentes físicos, químicos ou biológicos, dar-se-ão por analogia aos termos das Normas Regulamentadoras (NR) n.º 6, aprovadas pela Portaria MTE n.º 3.214, de 08 de junho de 1978. 2.6. A Lei n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, estende ao estudante estagiário todas as garantias relacionadas a saúde e segurança no trabalho, inclusive a disponibilização de EPI's por parte da concedente do estágio:

Art. 14. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

3.10 Entende-se que a dinâmica operacional exercida na administração, agrega em sua essência o atendimento ao público, tendo como consequência os riscos físicos e biológicos da atividade laboral intensificados durante a situação de pandemia da COVID-19. Isso faz com que os profissionais necessitem utilizar diariamente os equipamentos de proteção individual, em frequência determinada pelo protocolo institucional. Em suma, a diversidade de EPI's objetos da aquisição atenderá todos os processos de atividade fim, com o intento de resguardar a saúde dos servidores.

3.11 Tendo em vista que o retorno às atividades está consumindo o material adquirido, e visando recompor o estoque para dar maior segurança aos servidores



que trabalham no atendimento, aos profissionais de saúde e aos cidadãos, optou-se por realizar nova ata para adquirir quantidade dos itens, suficiente para abastecer as unidades por, ao menos, doze meses, com as necessidades readequadas ao momento que estamos vivendo. Dessa forma, é possível admitir a aquisição quadrimestral, à medida que a demanda for se ajustando à situação de contenção ou evolução da doença.

3.11 Assim, a fim de se evitar a morosidade na contratação de tal serviço essencial à atividade administrativa, não havendo impedimento legal para a contratação mediante dispensa, optou-se pela realização nos moldes do art. 75, II, da nova lei de licitações, o que possibilitará ampla concorrência, devido à obrigatoriedade de publicação de aviso em site oficial por pelo menos 03 (três) dias úteis, fato que oportunizará ampla concorrência, prestigiando a contratação mais vantajosa para o Município.

3.12 OPTA, a Administração Municipal, avaliados os aspectos/fatos que norteiam o caso em tela, considerando não possuir amunicipalidade licitações para os materiais ora necessários, resta evidente que a contratação direta é a via adequada e efetiva para eliminar/relativizar os danos ao interesse público.

3.13 Entretanto, a presente Dispensa de Licitação só será efetivada após respeitado o disposto no § 3º do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4. DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

4.1 Os materiais objeto da presente dispensa deverão possuir as seguintes especificações mínimas:

LOTE I EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL					
ORDEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNI	QUANT	PREÇO ESTIMADO	VALOR TOTAL
1	MÁSCARA DESCARTÁVEL TRIPLA CAMADA COM FILTRAGEM BACTERIANA BRANCA 50 UNIDADES	CAIXA	400	R\$ 20,00	R\$ 8.000,00
2	LUVA DE LÁTEX DE BORRACHA 100% NATURAL*. TAMNHO M-CAIXA COM 100 UNIDADES-LISA, AMBIDESTRA, NÃO ESTERILIZADA E DE COR NATURAL, CONTÉM PÓ DE AMIDO DE MILHO BIO ABSORVÍVEL E FACILITA OS PROCESSOS DE COLOCAÇÃO E RETIRADA, INDICADA PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS CONTRA AGENTES QUÍMICOS, É DESTINADA À BAIXA PROTEÇÃO QUÍMICA. PRODUTO DESCARTÁVEL, DE USO ÚNICO E PARA USO NÃO MÉDICO.	CAIXA	80	R\$ 88,00	R\$ 7.040,00



3	LUVA DE LÁTEX DE BORRACHA 100% NATURAL*. TAMNHO G-CAIXA COM 100 UNIDADES-LISA, AMBIDESTRA, NÃO ESTERILIZADA E DE COR NATURAL, CONTÉM PÓ DE AMIDO DE MILHO BIO ABSORVÍVEL E FACILITA OS PROCESSOS DE COLOCAÇÃO E RETIRADA, INDICADA PARA PROTEÇÃO DAS MÃOS CONTRA AGENTES QUÍMICOS, É DESTINADA À BAIXA PROTEÇÃO QUÍMICA. PRODUTO DESCARTÁVEL, DE USO ÚNICO E PARA USO NÃO MÉDICO.	CAIXA	80	R\$ 88,00	R\$ 7.040,00
4	TOUCA SANFONADA BRANCADES CARTÁVEL EM TNT-CAIXA COM 100 UNIDADES-DESCRIÇÃO SANFONADA E COM ELÁSTICO; - GRAMATURA 10; - COR BRANCA; - PRODUZIDAS A PARTIR DE POLIPROPILENO/TECIDO NÃO TECIDO (TNT);- FABRICADA UTILIZANDO SOLDAGEM ELETRÔNICA POR ULTRASSOM; - TAMANHO: 45 X 52 CM; -DESCARTÁVEIS, INDIVIDUAIS E DE USO ÚNICO.	PACOTE	90	R\$ 18,00	R\$ 1.620,00
5	CAPOTES HOSPITALARES – EPI CONFECCIONADO EM TECIDO TNT, ESPESSURA 40, MANGA LONGA, COMPRIMENTO 1,30CM, COM VIÉS NO PUNHO E GOLA TORÇAL PARA AMARRAÇÃO NA CINTURA.	UNIDADE	3300	R\$ 7,40	R\$ 24.420,00
6	PROTETOR FACIAL COM VISEIRA INCOLOR HOSPITALAR – “FACE SHIELD INCOLOR”- DESCRIÇÃO PROTETOR FACIAL COMPOSTO POR UM VISOR EM POLICARBONATO INCOLOR. POSSUI UMA TESTEIRA EM MATERIAL PLÁSTICO RÍGIDO, SUSPENSÃO COM AJUSTE SIMPLES, UTILIZADO PARA USO HOSPITALAR	UND	85	R\$ 22,00	R\$ 1.870,00
VALOR TOTAL DO LOTE I (quarenta e nove mil e novecentos e noventa reais)					R\$ 49.990,00

4.2 Na proposta apresentada deverá conter a marca dos produtos fornecidos;

4.3 Especificações técnicas – os materiais devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado;



4.4 Embalagem – o material deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições exigidas, e com o número do registro emitido pela ANVISA / Ministério da Saúde; quando for o caso;

4.5 Rotulagens e bulas - Todos os materiais, nacionais ou importados, devem ter constado, nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa, nos termos do artigo 31 da Lei nº 8.078 (Código de Defesa do Consumidor);

4.6 Validade dos produtos:

I. Os produtos devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal;

II. O prazo de validade dos produtos não deverá ser inferior a 12 meses, a contar da data da entrega do produto, quando for o caso.

OS PREÇOS FIXADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA DEVEM SER INTERPRETADOS COMO ESTIMADOS, DEVENDO CADA LICITANTE, SEGUNDO METODOLOGIA PRÓPRIA, AVALIAR SEUS CUSTOS E AS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO DOS MATERIAIS NOS PRAZOS E LOCAIS FIXADOS NESTE EDITAL.

5-RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

5.1 São razões da escolha do fornecedor: a apresentação de toda a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como a oferta do menor preço global dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Prefeitura Municipal.

6- JUSTIFICATIVA DO PREÇO

6.1 O valor estimado da contratação será obtido através da média dos orçamentos apresentados, nos termos do artigo 75,§ 3º da Lei 14.133/2021. Destaca-se que os mesmos devem guardar compatibilidade entre si, estando adequados aos preços praticados no mercado.

7.DA ENTREGA, DO DETALHAMENTO DOS MATERIAIS, DO SUPORTE E DA RESPONSABILIDADE:

7.1 O objeto desta licitação será fornecido, parceladamente, e somente mediante a apresentação de autorização, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado, indicando os setores ou áreas onde será iniciado o processamento dos dados e emissão dos instrumentos de cobrança.

7.2 A **CONTRATADA** comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas despesas de qualquer produto fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada;

7.3 Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários,



decorrentes do fornecimento dos produtos, respondendo pelos mesmos nos termos da da Lei nº 14.133/2021 com suas alterações;

8 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

8.1 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da prestação dos materiais e entrega da e recebimento definitivo dos materiais juntamente com a nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

8.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada as devidas consultas da regularidade social.

9-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2021:

10.DO FORO:

10.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente DISPENSA, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Piracuruca-PI.

11.DA LEGISLAÇÃO APLICADA:

11.1 Aplica-se à este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- c) Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- d) Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- e) Lei Orgânica do Município.



12. DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

12.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II, c/c § 3º todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as justificativas presentes nos autos.

13. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO:

13.2 Considerando o acima exposto acolho as justificativas da dispensa de licitação e AUTORIZO publicação no sítio da municipalidade pelo prazo de 03 (três) dias úteis.

13.3 Manifestação de interesse e orçamentos deve, nos termos da planilha do ITEM 4.1, ser enviadas para o e-mail: cpl.piracuruca@hotmail.com até as 17h30 min dia 15/07/2021.

Piracuruca-PI, 09 de julho de 2021.

Manoel Francisco da Silva

Secretária Municipal de Administração e Finanças

